



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.670/2018-DTL/SAJIP

Valinhos, em 26 de setembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 1.680/18-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 15.961/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre o cálculo da porcentagem aplicada nas tabelas I e II constantes no Anexo X do Projeto de Lei Nº 169/2018, que dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Que cálculo foi utilizado para se aplicar o aumento de 83% entre as tabelas?
- 2) Foi utilizado algum índice inflacionário como forma de aumento entre as tabelas apresentadas entre a Lei Nº 4949/2013 e o Projeto de Lei Nº 169/2018?
- 3) A partir de que data, os consumidores já estão pagando os valores da CIP, e que somente agora, está sendo apresentado nas tabelas do anexo X, do Projeto de Lei Nº 169/2018 que tramita nesta Casa de Leis?
- 4) Qual é o órgão responsável pelo cálculo, referente ao aumento entre as tabelas?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 01/10/2018 16:45

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1680/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações a respeito do cálculo da porcentagem aplicada nas tabelas I e II do Anexo X do Projeto de Lei nº 169/2018.

Nº PROTOCOLO
02262/2018



Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

À SECRETARIA DA FAZENDA

Sra. Secretária,

Em atendimento ao solicitado pelo nobre Vereador, quanto às arguições apresentadas no tocante à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP informamos como segue:

1)– Que cálculo foi utilizado para se aplicar o aumento de 83% entre as tabelas?

Resposta: Informamos que após a edição da Lei nº. 4949/2013, os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP vem sendo atualizados de acordo com o que disciplina o artigo 236, paragrafo único, da Lei nº. 3.915/2005 – Código Tributário Municipal, que obriga a Prefeitura a aplicar os valores determinados pela CPFL.

2)– Foi utilizado algum índice inflacionário como forma de aumento entre as tabelas apresentadas entre a Lei nº.4949/2013 e o Projeto de Lei nº. 169/2018?

Resposta: Não, apenas apresentado os valores que atualmente são praticados, conforme o item anterior, por determinação da CPFL.

3)– A partir de que data os consumidores já estão pagando os valores da CIP, e que somente agora está sendo apresentado nas tabelas do anexo X, do projeto de Lei nº. 169/2018 que tramita nesta casa de Leis?

Resposta: Desde a edição da Lei que criou a CIP, com atualização anual pela CPFL.

4)– Qual é o órgão responsável pelo cálculo, referente ao aumento entre as tabelas?

Resposta: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia.

D.R., em 26 de setembro de 2018.

VITOR AP. DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor de Departamento de Receitas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº

Proc.nº

Uma vez providenciado o que nos competia, conforme despacho retro do Departamento de Receitas.

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO, para continuidade.

S.F., em 26 de Setembro de 2018.


MARIA LUÍSA DENADAI
SECRETÁRIA DA FAZENDA